



SANTA QUITÉRIA

REC-PJSQM – 22023

Código de validação: 5F551C1A6B

Notícia de Fato

SIMP nº 000225-019/2023

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Santa Quitéria do Maranhão/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; artigos 27, § único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, autorizado a expedir Recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, vem por meio desta, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, expor, e, ao final, recomendar o quanto segue:

Considerando que a Constituição Federal de 1988 impôs ao Estado o dever de prover a segurança pública e a norma constitucional correspondente gera ao particular um direito subjetivo ao recebimento dessa prestação;

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal estabelece que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à população; Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 225 e parágrafos da CF, assegura a todos “o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 000225-019/2023, registrada a partir do encaminhamento da Exposição de Motivo pelo Comando do 16º Batalhão da Polícia Militar, por meio do Ofício nº 09912023- PII-161 BPM, versando sobre o período das festividades juninas, festejos religiosos e outros eventos na cidade de Santa Quitéria/MA, no bojo da qual solicita ao Ministério Público que recomende ao Poder Público Municipal adoção de medidas que possibilitem os órgãos de segurança pública exercerem suas funções com maior eficiência;

Considerando a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes dos festejos juninos e festividades similares e colaborar com a atuação da Polícia Militar na garantia de segurança pública preventiva;

Considerando que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode vir a causar lesões graves e trazer sérios riscos à incolumidade física das pessoas, por aqueles que manuseiam os recipientes de vidro, já que podem ser utilizadas como verdadeiras armas em eventuais desavenças surgidas durante as festividades juninas e eventos;

Considerando que verificado o possível conflito entre o direito fundamental à livre manifestação cultural e o também fundamental direito à segurança pública, é preciso resolvê-lo nos campos da necessidade e adequação;

Resolve RECOMENDAR:

1. À Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão e aos estabelecimentos comerciais e demais prestadores de serviços do Município:

a) Para facilitar o trabalho de patrulhamento da Polícia Militar e demais autoridades, no período das festividades juninas, festejos religiosos e outros eventos similares nessas cidades, informem e divulguem nos meios de comunicação (rádios, sites locais, portais de transparência etc.) a determinação de que, nos dias, horários e locais que gerem aglomeração de pessoas, os estabelecimentos comerciais e afins, somente efetuam a venda de BEBIDAS ALCOÓLICAS EM RECIPIENTES QUE NÃO SEJAM DE VIDRO e não façam uso de copos de vidro;

b) Conjuntamente, providenciem à limpeza e manutenção das proximidades das ruas e calçadas, após o evento e desbloqueio dos espaços públicos, visando o recolhimento de eventuais objetos e lixo que sejam deixados pela população.

2. À Prefeitura de Santa Quitéria: Determinar e assegurar que as atrações e apresentações musicais e culturais previstas sejam encerradas até às 4h.

3. À Polícia Militar: Dar suporte à Prefeitura municipal no cumprimento dos horários de encerramento das festividades juninas, festejos religiosos e outros eventos similares na cidade, tais como shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico e no policiamento de trânsito na cidade, especialmente às margens da Rodovias MA-230/034.

4. À Polícia Civil: Que, durante as festividades juninas, festejos religiosos e outros eventos similares na cidade, tais como shows, providencie e disponibilize toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, e realize incursões nesses locais.

5. À Guarda Civil Municipal: Que, durante as festividades juninas, festejos religiosos e outros eventos similares na cidade, tais como shows, sem prejuízo da realização de incursões nesses locais, intensifique os esforços na proteção dos bens, serviços e instalações do município, atuando no patrulhamento preventivo e na proteção sistêmica da população.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/06/2023. Publicação: 20/06/2023. N° 114/2023.

ISSN 2764-8060

Concede-se o prazo de 10 (dez) dias para que as autoridades informem a esta Promotoria o acatamento à presente Recomendação, bem como envie o(s) documento(s) comprobatório(s) das ações administrativas empreendidas para o cumprimento e das medidas adotadas para divulgação de seu conteúdo.

Requisita-se que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, documento(s) comprobatório(s) das ações administrativas empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

Ademais, imperioso destacar que o não cumprimento da presente Recomendação levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, inclusive, para responsabilização por omissão, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

Remeta-se cópia da presente Recomendação:

- a) à Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão;
- b) ao 16º Batalhão da Polícia Militar em Santa Quitéria;
- c) à Delegacia de Polícia Civil de Santa Quitéria;
- d) ao Comando da Guarda Civil Municipal de Santa Quitéria.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 16/06/2023 às 17:36 h (*)

FERNANDO JOSÉ ALVES SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

PORTARIA-1ªPJSI - 102023

Código de validação: C79A610CCF

PORTARIA n° 010/2023-1ªPJSI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n° 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo stricto sensu;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, da CRFB);

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CRFB);

CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais inconsequentes;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível e núcleo essencial do mínimo existencial em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CRFB);

CONSIDERANDO que a norma constitucional estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos (art. 198, § 2º, inciso III, CRFB);

CONSIDERANDO que os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social integram a seguridade social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade (art. 194, CF/88);